



Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de fevereiro de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 598 de 06 de fevereiro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 04, nos autos do procedimento administrativo n.º **2020/002693**,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º **8.013/2019**, de 19/12/2019, **na parte** em que concedeu à servidora FLÁVIA JANNE CAMPELO DOS SANTOS, Analista Judiciário, lotada no Gabinete da Presidência deste Poder, 30 (**trinta**) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2020**, no período de **03/02/2020 a 03/03/2020**, resguardando-as para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de fevereiro de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

EDITAIS

Assunto: EDITAL n.º 03/2020 - PTJ – VAGA DE MEMBRO TITULAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – CLASSE DOS MAGISTRADOS - DESEMBARGADOR

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em respeito aos termos dos artigos 66 e 70, incisos I e LXI, da Lei Complementar n.º 17/97, de 23 de janeiro de 1997, artigo 21, parágrafo 1º do Regimento Interno deste Poder, da Resolução n. 95, de 29/10/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e do art. 96, I, a, da Constituição da República e do art. 71, I, da Constituição do Estado do Amazonas e, ainda, considerando os termos do Ofício n. 045/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 28 de janeiro de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/002205 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

R E S O L V E

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO TITULAR do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS – DESEMBARGADOR**, em decorrência do término do segundo biênio do Excelentíssimo Senhor Desembargador **João Simões de Oliveira** que se dará em **07 de maio de 2020**, cuja eleição ocorrerá na sessão plenária do dia 17 de março de 2020, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Assunto: EDITAL n.º 04/2020 - PTJ – VAGA DE MEMBRO TITULAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – CLASSE DOS MAGISTRADOS - DESEMBARGADOR

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em respeito aos termos dos artigos 66 e 70, incisos I e LXI, da Lei Complementar n.º 17/97, de 23 de janeiro de 1997, artigo 21, parágrafo 1º do Regimento Interno deste Poder, da Resolução n. 95, de 29/10/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e do art. 96, I, a, da Constituição da República e do art. 71, I, da Constituição do Estado do Amazonas e, ainda, considerando os termos do Ofício n. 042/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 27 de janeiro de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/002055 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

R E S O L V E

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO TITULAR do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS – DESEMBARGADOR**, em decorrência do término do primeiro biênio do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Aristóteles Lima Thury** que se dará em **04 de maio de 2020**, cuja eleição ocorrerá na sessão plenária do dia 17 de março de 2020, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/029760

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Concorrência n.º 001/2019 – TJAM

DESPACHO-OFÍCIO Nº 549/2020 – GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o recurso administrativo interposto pela empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, no qual requer a reforma da decisão administrativa final da fase de habilitação (fls. 3619/3722), que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica.

À fl. 3752, certificação de que não houve apresentação de contrarrazões.

A Comissão Permanente de Licitação em fls.3753/3760, decidiu por manter, com fundamento exclusivo na manifestação técnica (Memorando 020/2020/DVENG), a Decisão de INABILITAÇÃO contida na Ata do dia 10/01/2020.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente verifico que se trata de Licitação, na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Fórum da Comarca de Caruaru, conforme especificações constantes no Projeto Básico do Edital da Concorrência n.º 01/2019-TJAM.



A licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, apresentou irrisignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 3.619/3.722) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls. 3.726/3.737) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 004/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b.1.6. do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação pela Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento a esta Presidência para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou.

Quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 020/2020 – DVENG, conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. ‘Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’ Da mesma forma concluiu o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: ‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’”

Desta forma, corroboro com entendimento da CPL e, com fundamento no Memorando 020/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido o requisito da Cláusula 7.1.3.b.1.6. da Qualificação Técnica previsto em Edital.

Ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento convocatório.

Nesse panorama, conheço do recurso interposto pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo a inabilitação contida na Ata do dia 10 de janeiro de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 07 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DA ANÁLISE DO RECURSO AO JULGAMENTO DO
RESULTADO FINAL
DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PA
2018/029760

Aos 31/01/2020, às 11h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para proceder a análise

e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, consoante certidão de folhas 3.738, dos autos do processo administrativo nº 2018/29760. QUE a recorrente apresenta irrisignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 3.619/3.722) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls. 3.726/3.737) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 004/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b.1.6. do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação por esta Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento ao Presidente deste Tribunal de Justiça, para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou. QUE consoante a certidão às folhas 3.752, não houve apresentação de contrarrazões. QUE a Comissão Permanente de Licitação, em manifestação unânime, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução 01/2011, publicada no DJE do dia 18/02/2011, decide e a Presidente torna público: QUE, quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 020/2020 – DVENG (em anexo), conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. ‘Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’ Da mesma forma concluiu o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: ‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’” QUE, com fundamento no Memorando 020/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido o requisito da Cláusula 7.1.3.b.1.6. da Qualificação Técnica previsto em Edital. QUE ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento Convocatório. QUE a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/90, conhece do Recurso interposto pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, para, quanto ao mérito, DECLARAR, com fundamento exclusivo na manifestação técnica (Memorando 020/2020/DVENG), que MANTÉM a Decisão de INABILITAÇÃO contida na Ata do dia 10/01/2020. QUE serão os autos encaminhados para manifestação da Presidência, observado o prazo para manifestação que encerra no dia 10/02/2020. QUE serão a presente Ata e a Decisão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br). QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

No gozo de férias regulamentares
Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

No gozo de férias regulamentares
Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da CPL